

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SUA EFETIVIDADE PELOS TRIBUNAIS. *Dagmar Alice Grapiglia, Vinícius Costa Vidor, Eduardo Kroeff Machado Carrion* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

Evocada como paradigmática, a expressão dignidade da pessoa humana prova ainda ser em grande parte uma incógnita ante o instrumental conceitual jurídico. Não há consenso quanto a seu exato conteúdo, evolução histórico-filosófica ou mesmo amplitude. A expressão figura como elemento chave do ordenamento constitucional moderno, além de servir de base originária para as noções de direitos e garantias fundamentais, figurando já no art. 1º, inciso III, de nossa Constituição. Dessa forma, o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento de validade de todo ordenamento jurídico; sua inobservância resulta negar diretamente as fundações da sociedade. Nesses pressupostos, a presente pesquisa procura analisar o princípio da dignidade da pessoa humana, indagando sua afirmação fática, sua construção formal e sua conseqüente normatização, fenômeno este relativamente recente. A partir de tais constatações, a pesquisa voltar-se-á ao estudo da jurisprudência atual, observando-se a efetividade do princípio ou, ao contrário, a existência de obstáculos à sua aplicação. Sinal-se que, até o momento, não se apresentam conclusões finais, vez que a pesquisa se encontra em fase de coleta, organização e exame de material doutrinário e jurisprudencial.